

-CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
COM PROJECTO DO DONO DA OBRA

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE:

PROGRAMA DO CONCURSO	1
ÍNDICE:	1
PARTE - I.....	1
PROGRAMA DO CONCURSO	1
1. - DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA E CONSULTA DO PROCESSO.....	1
2. - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO	1
4. - ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	2
5. - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO.....	2
6. - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES	2
7. - IDONEIDADE DOS CONCORRENTES	2
8. - CONCORRÊNCIA	2
9. - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS.....	2
10.- TIPO DE EMPREITADA E FORMA DA PROPOSTA.....	3
11.- PROPOSTA VARIANTE.....	3
12.- ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	3
13.- PROPOSTA BASE	4
14.- PREÇO BASE	4
15.- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	4
16.- IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
17.- MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
18.- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	5
19.- NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
20.- DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
21.- IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO	7
22.- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....	7
23.- ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	7
24.- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
25.- AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
26.- NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO	8
27.- ENCARGOS DO CONCORRENTE.....	8
28.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
29.- FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO	8
ANEXO I - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	9
ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO.....	12
ANEXO IV – GARANTIA BANCÁRIA	16
ANEXO V – SEGURO CAUÇÃO	17
ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES	19
PARTE - II.....	1

CADERNO DE ENCARGOS.....	1
CLÁUSULAS GERAIS	1
1. - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
2. - OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA.....	5
3. - PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO	5
4. - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS.....	7
5. - PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	9
6. - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO.....	10
7. - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA.....	11
8. - PESSOAL.....	13
9. - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES	14
10. - OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS.....	15
11. - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	17
12. - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA.....	20
PARTE - III.....	1
13. - CLÁUSULAS PARTICULARES DA EMPREITADA	1
13.1. Peças Patenteadas Concurso	1
13.2. Objecto da Empreitada	1
13.3. Modo de retribuição ao adjudicatário.....	1
13.4. Erros e Omissões	1
13.5. Pagamento ao empreiteiro.....	1
13.6. Revisão de Preços.....	1
13.7. Recepção Provisória.....	3
13.8. Prazos de Execução da Empreitada.....	3
13.9. Direcção Técnica da Empreitada.....	3
13.10. Instalações para a Fiscalização.....	3
13.11. Placas Identificadoras da Empreitada	3
13.12 – Sinalização temporária dos trabalhos.....	3
13.13. Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos e Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Estaleiro bem como o Plano de Qualidade	4
13.14 – Factos a considerar obrigatoriamente no livro de obra.....	5
13.15 – Regras de Medições.....	5
13.16 – Ensaios	5
13.17 – Conservação da obra	5
13.18 – Serviços afectados	5
13.19. Remoção de materiais ou elementos de construção.....	6
13.20. Informação à fiscalização	6
13.21. Redes de distribuição (quando aplicável).....	6

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
DEPARTAMENTO DE OBRAS

PARTE - I

PROGRAMA DO CONCURSO

1. - DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA E CONSULTA DO PROCESSO

- 1.1. O processo de concurso para execução da empreitada designada em 1. do Anexo I ao Programa do Concurso encontra-se patente no local indicado em 2. do Anexo I ao Programa do Concurso e no sítio da internet , em www.cm-cascais.pt onde pode ser examinado todos os dias úteis no horário indicado em 3. do Anexo I ao Programa do Concurso, desde a data da respectiva publicitação até ao dia e hora do acto público do concurso.
- 1.2. O órgão que tomou a decisão de contratar e as competências, bem como, sendo o caso, o instrumento que conferiu tais competências e onde se encontra publicado está indicado em 4. do Anexo I ao Programa do Concurso.
- 1.3. O fundamento da escolha do concurso público (quando seja feita ao abrigo do artº 28º) encontra-se indicado em 5. do Anexo I ao Programa do Concurso.
- 1.4. O processo de concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.
- 1.5. No presente procedimento concursal os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados em suporte papel.
- 1.6. Desde que solicitadas até ao decurso do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obra das peças escritas e desenhadas do processo do concurso, nas condições indicadas no n.º 15 do Anexo I ao Programa do Concurso, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso.
- 1.7. Os serviços da entidade adjudicante devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.
- 1.8. Quando não seja cumprido o disposto no n.º 1.6, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado.

2. - RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO

- 2.1. A entidade que preside ao concurso encontra-se indicada em 6. do Anexo I ao Programa do Concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 2.4. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados no portal da Internet dedicado aos contratos públicos ou em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
- 2.5. Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos n.os 2.1 a 2.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

3. - INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4. - ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados em suporte papel, serão entregues, até à data e hora indicadas em 7. do Anexo I ao Programa do Concurso (incluindo na contagem sábados, domingos e feriados), sendo este prazo contado a partir do dia seguinte ao do envio para publicação do anúncio no Diário da República pelos concorrentes ou seus representantes, no local indicado em 7 do Anexo I ao Programa do Concurso, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
- 4.2. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5. - ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

- 5.1. O acto do concurso é público e terá lugar no local dia e hora indicados em 8. do Anexo I ao Programa do Concurso.
- 5.2. Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).
- 5.3. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes.

6. - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

- 6.1. Podem ser admitidos a concurso:
 - a) Os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI).
 - b) Os não titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo I.P. InCI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º.1 do anexo I da Portaria n.º. 104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- 6.2. O alvará de empreiteiro de obras públicas previsto na alínea a) do n.º. 6.1 deve conter as subcategorias da(s) categoria(s) indicadas na alíneas a) – i) ou ii) do n.º.9. e na alínea b) do mesmo n.º 9 do Anexo I ao Programa do Concurso;
- 6.3. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º. 2 do artigo 383.º. do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto nas alíneas a)- i) ou ii) do n.º. 9 do Anexo I deste Programa do Concurso, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º. 20.4.

7. - IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º. do Código dos Contratos Públicos, são excluídos do concurso.

8. - CONCORRÊNCIA

- 8.1. A prática de actos ou acordos susceptíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequências as prescritas no Código dos Contratos Públicos.
- 8.2. A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pelo dono da obra ao I.P. InCI.

9. - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

- 9.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

- 9.2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, chamando-se à atenção para o cumprimento da parte final do nº 2 do Artº 26º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro.
- 9.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica consórcio externo em regime de responsabilidade solidária prevista no programa do procedimento.

10. - TIPO DE EMPREITADA E FORMA DA PROPOSTA

- 10.1. A empreitada é pelo tipo indicado em 10. do Anexo I ao Programa de Concurso.
- 10.2. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o Código dos Contratos Públicos poderá ser elaborada com o teor do Anexo II-A ao presente Programa do Concurso, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.
- 10.3. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante e de acordo com o estabelecido no nº. 21.3 do Programa do Concurso.
- 10.4. O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.
- 10.5. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução.

11. - PROPOSTA VARIANTE

- 11.1. Em 11. do Anexo I ao Programa do Concurso indica-se se é ou não é admitida a apresentação de propostas que contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 11.2. Quando respeitem a aspectos da execução do contrato a celebrar que se encontrem submetidos à concorrência pelo caderno de encargos para efeitos da apresentação de propostas base, as alternativas referidas no n.º 1 só podem ser admitidas fora dos limites daquela concorrência.
- 11.3. Quando o caderno de encargos admita condições contratuais alternativas nos termos do disposto no n.º 1, proposta base é aquela que não as apresenta.
- 11.4. Os aspectos do caderno de encargos relativamente aos quais sejam admitidas alternativas para efeitos da apresentação de propostas variantes devem corresponder a factores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.
- 11.5. A exclusão da proposta base implica necessariamente a exclusão das propostas variantes apresentadas pelo mesmo concorrente.
- 11.6. Nos casos em que o programa do procedimento não permita a apresentação de propostas variantes, cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

12. - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 12.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou

- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 12.2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
- 12.3. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 12.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.
- 12.5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 12.6. A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.
- 12.7. Nos documentos previstos na alínea b) de 20.1 deste Programa do Concurso, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

13. - PROPOSTA BASE

- 13.1. A apresentação de propostas variantes nos termos do nº 11, não dispensa o concorrente da apresentação de proposta para a execução do projecto do dono da obra nos exactos termos em que foi posto a concurso (proposta base).
- 13.2. Nas propostas variantes serão consideradas não escritas quaisquer reservas ou condicionamentos a essas propostas que não sejam expressamente indicados como tais e formulados nos precisos termos legais.
- 13.3. Fora dos casos previstos no nº 11, as propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer alternativas de qualquer natureza que constem das mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com excepção dos aspectos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

14. - PREÇO BASE

O preço base para efeito do concurso está indicado em 12. do Anexo I ao Programa do Concurso ⁽¹⁾, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

15. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 15.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa do Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 15.2. Para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as habilitações exigidas em 9. do Anexo I ao Programa do Concurso, que sejam adequadas e necessárias à execução da obra a realizar ou, no caso de o contrato respeitar a um lote funcionalmente não autónomo, as habilitações adequadas e necessárias à execução dos trabalhos inerentes à totalidade dos lotes que constituem a obra.

- 15.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 15.4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido no n.º 3, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos em 15.2 ou 15.3, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
- 15.5. Com excepção dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do nº1 os demais documentos exigidos no referido número não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 15.6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

16. - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 16.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17. - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 15 através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
- 17.2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 15.1 e os n.os 15.2 a 15.4 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 17.3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 15.1 ou nos n.os 15.2 a 15.4, é dispensada a sua apresentação nos termos de 17.1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 17.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 17.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

18. - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

- 18.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas:
- a) Os documentos previstos em 15.1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido em 15.2 pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - c) Os documentos referidos nos n.os 4, 6, 7 e 8 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros cuja actividade careça da sua titularidade.

18.2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a actividade da construção devem apresentar o respectivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

18.3. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 15.4.

19. - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

20. - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

20.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
- e) Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
- f) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do Código dos Contratos Públicos. , incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, de acordo com a metodologia solicitada em 13 do Anexo I ao Programa de Concurso;
- g) Plano de pagamentos (mensal);
- h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- i) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efectuar em cada uma das subcategorias e o respectivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º. 20.4; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;
- j) Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 198º da Lei n.º. 23/2007, de 4 de Julho, , emitida em conformidade com o Anexo VI;
- k) Outra documentação que o concorrente apresente.

20.2. Os documentos referidos na alínea f) do n.º. 20.1 serão elaborados da forma indicada em 13) do Anexo I ao presente Programa do Concurso.

20.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes..

20.4. As declarações de compromisso mencionadas na alínea i) do n.º. 20.1 devem ser acompanhadas dos alvarás, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respectivas cópias), com as características indicadas no n.º. 6, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s)

subempreiteiro(s) e a titularidade dos respectivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

21. - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 21.1. Os documentos que constituem a proposta e esta são obrigatoriamente apresentados em suporte papel, redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
- a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 21.2. Sem prejuízo da obrigatória recepção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.
- 21.3. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem ainda ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, a qual deverá ser incluída no invólucro «Proposta».
- 21.4. Em invólucro opaco e fechado, devem ser encerrados a proposta e os documentos que a instruem, enunciados no nº 20, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.
- 21.5. O disposto no número anterior aplica-se às propostas variantes, devendo no rosto do respectivo invólucro ser escrita a expressão «Proposta variante n.º...».
- 21.6. O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.
- 21.7. A recepção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

22. - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.

23. - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- 23.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 23.2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 23.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

24. - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de apreciação das propostas será o indicado em 14. do Anexo I ao Programa do Concurso. (Indicação, em termos percentuais ou numéricos, do grau de importância dos factores e eventuais subfactores que o compõem, bem como do método e ou fórmula matemática de ponderação dos mesmos factores).

25. - AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 25.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 25.2. Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 25.3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 25.4. Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Procedimento.

26. - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

- 26.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto em 15 deste Programa do Concurso;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 26.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 26.4. O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
- 26.5. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue. Estes contratos devem obedecer ao disposto na cláusula 1.6 do caderno de encargos.
- 26.6. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº. 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 26.7. A caução poderá ser prestada por qualquer dos meios legalmente previstos, mediante uma das minutas em anexo ao presente Programa de Concurso e será de 5% do valor da adjudicação.

27. - ENCARGOS DO CONCORRENTE

- 27.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
- 27.2. São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

28. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

29. - FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo de concurso referidas no nº 1.6. serão fornecidas, nas condições indicadas em 15. do Anexo I ao Programa do Procedimento.

ANEXO I - CLÁUSULAS ESPECIAIS

- 1) Designação da empreitada: **VEDAÇÕES E MUROS DE SUPORTE – PARQUE PALMELA OBRA Nº 2.12.09.05**
- 2) Local em que se encontra patente o processo de concurso: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DAS OBRAS - RUA JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS, Nº 2, 2750-404 CASCAIS.**
- 3) Horário e dias em que pode ser examinado o processo de concurso: **DAS 9 HORAS ÀS 13 HORAS E DAS 14 HORAS ÀS 16 HORAS, DESDE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA ATÉ AO DIA E HORA DO ACTO PÚBLICO DO CONCURSO.**
- 4) A entidade que tomou a decisão de contratar foi o Presidente da Câmara no uso de competências próprias.
- 5) O fundamento da escolha do concurso público (quando seja feita ao abrigo do artº 28º) **NÃO APLICÁVEL.**
- 6) A entidade que preside ao concurso é : **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS.**
- 7) Data e hora limites para a entrega das propostas e local: **ATÉ ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS DO 30º DIA CONTÍNUO SUBSEQUENTE, CONTADO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, NO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, RUA JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS, Nº 2, 2750-404 CASCAIS.**
- 8) Local, data e hora da realização do acto público do concurso: **DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, RUA JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS, Nº 2, 2750-404 CASCAIS, PELAS 10 HORAS DO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE AO TERMO DO PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.**
- 9) Para admissão como concorrente ao presente concurso, o alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo InCI deve conter:
 - a)
 - i) A Classificação como empreiteiro geral ⁽²⁾ de **Edifícios de Construção Tradicional (de acordo como estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro) na 1ª. CATEGORIA**, em classe correspondente ao valor da proposta, **OU**
 - ii) **A 1ª. SUBCATEGORIA DA 1ª. CATEGORIA**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra ⁽³⁾:
 - b) **A(s) 6ª E 4ª SUBCATEGORIAS DA(S) 1ª CATEGORIA(S)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 6.3 deste Programa de Concurso (indicar as restantes subcategorias necessárias à execução da obra).
- 10) Tipo pelo qual é concursada a empreitada: **PREÇO GLOBAL**
- 11) Admissão de propostas variantes que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos e quais são as cláusulas cuja alteração é admitida: Não são admitidas propostas variantes.
- 12) O preço base do concurso é de **86.282,56 €** (oitenta e seis euros, duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 13) Os documentos referidos em 20.1 c) do Programa de concurso serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação e níveis de discriminação dos trabalhos a executar: **A apresentação do Programa de Trabalhos**

constituído por: Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamento, terá como níveis de discriminação quanto aos trabalhos a realizar, a estrutura correspondente ao mapa de trabalhos, ao nível dos capítulos, e a sua periodicidade será mensal.

14) CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

14.1 Será o da proposta economicamente mais vantajosa, recaindo sobre aquela que vier a obter a **Pontuação Global** mais elevada, de acordo com a seguinte expressão:

$$PG = \text{Fac Pre} \times P_1 + \text{Fac Pra} \times P_2 \quad (1)$$

Em que:

$$\text{Fac Pre} = 150 - 100 \times \frac{\text{Pre C}}{\text{Pre B}} \quad (2)$$

$$\text{Fac Pra} = 250 - 200 \times \frac{\text{Pra C}}{\text{Pra B}} \quad (3)$$

Onde:

PG = Pontuação Global da Proposta

Fac Pre = Factor Preço

Fac Pra = Factor Prazo

Pre C = Preço do concorrente

Pre B = Preço Base

Pra C = Prazo do concorrente

Pra B = Prazo Máximo de execução

P₁ = Ponderação do factor Preço, igual a: 0.9 _____

P₂ = Ponderação do Factor Prazo, igual a: 0.1 _____

1. O **Factor Preço** (Fac Pre) obtêm-se por aplicação da expressão (2), com o respectivo resultado arredondando simetricamente à quarta casa decimal e será classificado de cinquenta a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.
2. O **Factor Prazo** (Fac Pra) obtêm-se por aplicação de expressão (3), com o respectivo resultado arredondado simetricamente à quarta casa decimal e será classificado de cinquenta a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.
3. A **Pontuação Global** (PG) obtêm-se por aplicação da expressão (1), com o respectivo resultado arredondado simetricamente à segunda casa decimal e será classificada de cinquenta a cem pontos, sendo as ponderações P₁ e P₂, em percentagem, correspondentes aos valores estabelecidos, e cuja soma será igual à unidade.

A melhor classificação será obtida pela proposta com pontuação mais elevada no somatório dos dois factores.

4. Os concorrentes que apresentarem prazo de execução inferior a 75% do **Prazo Máximo de Execução** estabelecido serão pontuados com cinquenta pontos no Factor Prazo (Fac Pra).
5. Os concorrentes que apresentarem preço total resultante da proposta inferior a 50% do **Preço Base** serão pontuados com cinquenta pontos no Factor Preço (Fac Pre).

15) Entidade a quem pode ser pedido o fornecimento de exemplares do processo, horário e preço: **Divisão Administrativa das Obras, Rua José Joaquim de Freitas, nº2, 2750-404 Cascais, Fax: 21 486 88 84, Telefone: 21 482 55 32 durante o horário de expediente, podendo o pagamento ser feito em numerário, ou cheque emitido ao Tesoureiro do Município de Cascais, sendo o preço de cada exemplar:**

a) Em papel **106,83 €** (+ IVA á taxa legal em vigor);

b) Em suporte informático **29,42 €** (+ IVA á taxa legal em vigor);

c) Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento que se encontrarem em www.cm-cascais.pt , e as demais que não caibam no espaço disponibilizado, serão fornecidas em suporte papel ou em CD mediante pagamento do respectivo preço de produção.

ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II-A

MODELO Nº.1 – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Proposta

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiro Aprovados do Estado).... (indicar o número), contendo as autorizações...(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de ...(designação da obra), a que se refere o anúncio datado de..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de...(por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO III – GUIA DE DEPÓSITO

A QUE SE REFERE O Nº 1.11.2 DO CADERNO DE ENCARGOS

DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO
BALCÃO DE.....
EUROS: _____ €

Vai a **Empresa** _____, n.º pessoa colectiva _____, com sede em _____, depositar no **Banco** _____ - **Balcão de** _____ a quantia de Euros: _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de “(objecto do depósito obrigatório)”*1....., para os efeitos do n.º 2 do artigo 90º. do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica a favor do **Município de Cascais**, pessoa colectiva de direito público n.º 505 187 531 com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 em Cascais, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

O Banco _____ compromete-se a entregar ao **Município de Cascais**, à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efectivo após certificação do respectivo número de conhecimento.

Data ___/___/___

Assinatura

ANEXO IV – GARANTIA BANCÁRIA

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa colectiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome da empreiteira, n.º de pessoa colectiva, sede) a favor do **Município de Cascais**, pessoa colectiva de direito público número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 em Cascais, na qualidade de dona da obra nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de empreitada a celebrar entre a empreiteira e a dona da obra para construção de(nome e n.º da empreitada).
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à dona da obra até ao montante de €.....(extenso) correspondente a 5% do preço total da adjudicação em conformidade com o disposto no art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à dona da obra a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a dona da obra, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da empreitada.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à dona da obra quaisquer outros meios de defesa de que a empreiteira possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver da empreiteira, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo a empreiteira, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à dona da obra.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

- (a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco
- (b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua insenção

ANEXO V – SEGURO CAUÇÃO

COMPANHIA DE SEGUROS _____

SEGURO CAUÇÃO APÓLICE N.º _____

TOMADOR DO SEGURO:

(*DESIGNAÇÃO DA EMPRESA

* SEDE DA EMPRESA)

SEGURADO:

Município de Cascais

1) A **Companhia de Seguros**....., (identificação: sede, agência / delegação, n.º pessoa colectiva, n.º registo conservatória e capital social), em nome e a pedido do **Tomador do Seguro / Empresa**....., n.º pessoa colectiva, com sede em....., presta pelo presente documento a favor do **Município de Cascais**, pessoa colectiva de direito público n.º 505 187 531 com sede na Praça 5 de Outubro, 2754-501 em Cascais, um seguro caução no montante de **Euros**:(**extenso**) referente a “(objecto da garantia)” * 1.....

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de **Euros**: (**extenso**) logo á primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo segurado deste seguro caução relativo a (fornecimento/empreitada/processo de loteamento) supra referido. Este seguro é válido até que o **Município de Cascais** comunique à **Companhia de Seguros**..... o respectivo cancelamento ou que proceda a qualquer reclamação ao seu abrigo, e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao **Tomador do Seguro / Empresa**....., incluindo, designadamente, suspensão ou cessação de actividade, dissolução ou falência.

É pois, de até **€**.....(**extenso**), o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2) A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro, de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito do Segurado.

3) As condições referidas anteriormente em 1. e 2. são parte integrante desta Apólice n.º..... e prevalecem sobre as Condições Gerais, Condições Particulares e Actas Adicionais que regulamentam o presente contrato de seguro.

....., dede 200..

A COMPANHIA

O TOMADOR DO SEGURO

O SEGURADO

*1 – OBJECTO DA GARANTIA BANCÁRIA

Especificar detalhadamente o objecto da garantia bancária:

FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

-% do contrato de fornecimento.....
- pagamento antecipado correspondente a% do valor do contrato de fornecimento.....
- outras situações (especificar)

EMPREITADAS

- 5% do valor da adjudicação da empreitada.....- obra nº.....
- 5% do valor doadicional da empreitada.....- obra nº.....
- 5% do valor do(s) auto(s) de medição nº(s) correspondente á(s) factura(s) nº(s)..... da empreitada.....- obra nº.....
- ao valor do adiantamento concedido e correspondente a% da empreitada.....- obra nº....
- outras situações: (especificar)

LOTEAMENTOS

- ao valor da execução das obras de urbanização, incluindo infraestruturas telefónicas e eléctricas, sito em....., impostas pelo Processo de Loteamento nº.....
- outras situações (especificar)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

DECLARAÇÃO

F¹____, titular do BI nº. _____, emitido em ___/___/___ pelo _____, residente na _____, na qualidade de representante legal da firma____, com sede em _____, com o capital social de _____, contribuinte fiscal nº. _____, titular do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas com o nº. _____, a solicitação da **Câmara Municipal de Cascais**, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 198º da Lei nº. 23/2007, de 4 de Julho, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

¹ – Se para obrigar a firma em questão for necessária a assinatura de mais de uma pessoa serão essas a assinar esta declaração.

- (1) *O valor para efeitos de concurso é, nas empreitadas por preço global, o preço base do concurso; na empreitada por série de preços, é o custo provável dos trabalhos estimado sobre as medições do projecto.*
- (2) *A classificação como empreiteiro geral numa dada categoria só pode ser exigida quando a obra envolva de forma principal a execução dos trabalhos enquadráveis nas subcategorias determinantes para a classificação como empreiteiro geral nessa categoria.*
- (3) *Esta alínea aplica-se quando a obra não envolva de forma principal a execução dos trabalhos enquadráveis nas subcategorias determinantes para a classificação como empreiteiro geral ou quando, podendo ser exigível a classificação como empreiteiro geral, o dono da obra não a exija.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

PARTE - II
CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS GERAIS

1. - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. - Disposições e Cláusulas por que se rege a empreitada:

- 1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:
- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Decreto nº. 41 821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
 - d) O Decreto nº. 46 427, de 10 de Julho 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
 - e) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - f) As regras da arte.
- 1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o projecto, este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual, na lei ou neste caderno de encargos.
- 1.1.3. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b), c), d) e e) da Cláusula 1.1.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2. - Regulamentos e outros documentos normativos

- 1.2.1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 1.2.2. O dono da obra fica obrigado a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas de acordo com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 1.2.3. O empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos da cláusula anterior.
- 1.2.4. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3. - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1.3.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
 - c) Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e o projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que, respeita à definição da própria obra, nos termos do nº 7 do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.
- 1.3.2. Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:
- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50º e 61º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projecto de execução.

1.4. - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada:

- 1.4.1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
- 1.4.2. A falta de cumprimento do disposto na Cláusula 1.4.1 torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

1.5. - Projecto

- 1.5.1. O projecto a considerar para a realização da empreitada será o patenteado no concurso, salvo se no programa de concurso ou neste caderno de encargos for determinada ou admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes, nos termos do Artº 59º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, casos em que o projecto apresentado pelo empreiteiro e aceite pelo dono da obra ficará a substituir o projecto patenteado ou a parte a que diz respeito.
- 1.5.2. Em qualquer dos casos indicados na cláusula anterior, bem como no previsto no artigo nº 3 do artº 43.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser observadas as disposições legais relativas à elaboração de projectos de obras públicas, designadamente as contidas na Portaria de 701-H/2008, de 29 de Julho, que contém a instruções para a elaboração de projectos de obras, bem como as previstas no artigo 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.
- 1.5.3. O autor do projecto deve prestar a necessária assistência técnica ao dono da obra, tanto na fase de concurso e adjudicação como na fase de execução da obra, de acordo com o estabelecido na portaria referida na cláusula anterior.
- 1.5.4. No caso em que a adjudicação tenha recaído sobre proposta com variante ao projecto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação, e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos, com o mesmo grau de desenvolvimento do patenteado a concurso.
- 1.5.5. Na fase de preparação e planeamento a que se refere a cláusula 4 e no caso referido na cláusula 1.5.4, o empreiteiro completará os elementos de projecto por ele apresentados a concurso por forma a que sejam atingidas uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projecto patenteado ou da parte a

que dizem respeito. O projecto variante deve ser acompanhado de nota justificativa, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projecto patenteado, e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de projectos de obras públicas.

- 1.5.6. Os elementos de projecto que não tenham sido patenteados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
- 1.5.7. Salvo disposição em contrário, competirá ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projecto a que se refere a Cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao dono da obra uma colecção actualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

1.6. – Subempreitadas:

- 1.6.1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o dono da obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- 1.6.2. O dono da obra não poderá opor-se à escolha do subempreiteiro pelo empreiteiro de obras públicas adjudicatário da obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O empreiteiro não poderá proceder à substituição dos subempreiteiros sem autorização do dono da obra.
- 1.6.3. Todas as subempreitadas devem ser objecto de contratos, a elaborar nos termos do disposto no artigo 384.º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, dos quais devem constar necessariamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação de ambas as entidades outorgantes, indicando o seu nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a respectiva sede social e, se for caso disso, as filiais que interessam à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes ou de outras pessoas com poderes para obrigar no acto;
 - b) Identificação dos títulos de que constem as autorizações para o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas;
 - c) Especificação técnica da obra que for objecto do contrato;
 - d) Valor global do contrato;
 - e) Forma e prazos de pagamento, os quais devem ser estabelecidos em condições idênticas às previstas no contrato entre o dono da obra e o empreiteiro;
 - f) O prazo de execução das prestações objecto do subcontrato.
- 1.6.4. No que se refere à alínea c) da cláusula anterior, devem ser indicados os trabalhos a realizar. No que se refere à alínea d) da cláusula anterior, deve constar do contrato o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 1.6.5. O empreiteiro não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada.
- 1.6.6. O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.
- 1.6.7. As cópias dos contratos devem ser depositadas junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.
- 1.6.8. O empreiteiro tomará as providências indicadas pela fiscalização por forma que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

1.7. - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra:

- 1.7.1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 1.7.2. Os trabalhos referidos na Cláusula 1.7.1 serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
- 1.7.3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a Cláusula 1.7.1., deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
- 1.7.4. Nos casos da Cláusula 1.7.3, o empreiteiro terá direito:
 - a) À prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
 - b) À indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8. - Actos e direitos de terceiros:

- 1.8.1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
- 1.8.2. Se os trabalhos a executar na obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9. - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados:

- 1.9.1. Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 1.9.2. Se o dono da obra vier a ser demandado, por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na Cláusula 1.9.1, o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 1.9.3. O disposto nas Cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
- 1.9.4. No caso previsto na Cláusula 1.9.3, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

1.10. - Outros encargos do empreiteiro:

- 1.10.1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
 - b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

1.10.2. Sempre que este caderno de encargos o exija, considera-se encargo do empreiteiro promover o seguro de execução da obra nas condições especificadas.

1.11. – Caução:

1.11.1. O valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com o modelos constantes dos anexos do Programa de Concurso.

1.11.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados e publicitados, pode o dono da obra estipular um valor mínimo mais elevado para a caução, não podendo este, contudo, exceder 30% do preço total do respectivo contrato, mediante prévia autorização da entidade tutelar, quando existir.

1.11.3. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respectivo contrato, e também do respectivo projecto, se for o caso. Aplicar-se-à o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respectivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

1.11.4. O depósito em dinheiro ou em títulos será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo dono da obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

1.11.5. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes serão avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

2. - OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA

2.1. - Objecto da empreitada

2.1.1. A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidades e condições técnicas de execução, no projecto e neste caderno de encargos.

2.1.2. O projecto a considerar para os efeitos do estabelecido na cláusula 2.1.1 será o definido na cláusula 1.5.

2.1.3. As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste caderno de encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projecto ou variante aprovados.

2.2. - Modo de retribuição do empreiteiro

2.2.1. O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é o estabelecido neste caderno de encargos e corresponderá a uma das hipóteses seguintes, podendo, eventualmente, serem estabelecidos diferentes modos de retribuição para distintas partes da obra ou diferentes tipos de trabalho:

a) **Empreitada por preço global:** A empreitada é realizada por preço global e, assim, o montante de remuneração a receber pelo empreiteiro é previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra ou parte da obra objecto do contrato (será, todavia, e conforme os casos, acrescido ou deduzido ao preço da empreitada, em conformidade com o disposto nos artigos 370º e seguintes do Código dos Contratos Públicos);

b) **Empreitada por série de preços:** A empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas;

c) **Regime misto:** Sendo a obra executada em parte por preço global e em parte por série de preços, aplicar-se-ão as regras definidas nas alíneas a) e b) às parcelas correspondentes da empreitada.

3. - PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.1. - Disposições gerais

3.1.1. O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-à por medição, com observância do disposto nos artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, se outras condições não forem estabelecidas neste caderno de encargos.

3.1.2. O pagamento dos trabalhos a mais será feito nos mesmos termos da cláusula 3.1.1 mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

3.2. - Adiantamento ao empreiteiro:

3.2.1. As condições de concessão de adiantamento ao empreiteiro, para além das referidas nos artigos 292º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, são as que constam das cláusulas deste caderno de encargos.

3.3. - Descontos nos pagamentos:

3.3.1. O desconto para garantia do contrato será de **5%**, excepto nos casos em que o adjudicatário tenha prestado contrato de seguro pelo preço total do contrato.

3.3.2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, por garantia bancária ou por seguro-caução, nos mesmos termos que a caução.

3.3.3. O dono da obra deduzirá, ainda, nos pagamentos parciais a fazer ao empreiteiro:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos, respectivamente, dos artigos 292º e 329º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3.4. - Mora no pagamento:

3.4.1. O juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas será abonado ao empreiteiro, independentemente de este o solicitar, e incidirá sobre a totalidade em dívida.

3.4.2. O pagamento do juro previsto na cláusula 3.4.1. deverá efectuar-se até 22 dias depois da data em que haja tido lugar o pagamento dos trabalhos, revisões ou acertos que lhes deram origem.

3.5. - Regras de medição

3.5.1. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projecto, neste caderno de encargos ou no contrato.

3.5.2. Se os documentos referidos na cláusula 3.5.1 não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

3.6. - Revisão de preços do contrato

3.6.1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efectuada nos termos da legislação sobre revisão de preços. A modalidade a adoptar é a fixada neste Caderno de Encargos.

3.6.2. No caso de eventual omissão do contrato relativamente à fórmula de revisão de preços, aplicar-se-à a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza.

3.6.3. Se a revisão for feita na modalidade de garantia de preços pelo dono da obra, observar-se-ão as condições seguintes:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange, os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços.

- e) O empreiteiro obriga-se a enviar à fiscalização o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado o recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
 - f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respectivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efectivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
 - g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas à fiscalização;
 - h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
 - i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são susceptíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respectivos adiantamentos;
 - j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respectivos preços.
- 3.6.4. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos.
- 3.6.5. Os materiais cujos preço são garantidos poderão ser fornecidos ao empreiteiro, directa ou indirectamente, pelo dono da obra, conforme for julgado mais conveniente ao interesse deste, excepto se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida em que o tiver feito.
- 3.6.6. Nos casos previstos na cláusula 1.6. deverá constar dos contratos entre o empreiteiro e os seus subempreiteiros o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

4. - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

4.1. - Preparação e planeamento da execução da obra

- 4.1.1. O empreiteiro é responsável:
- a) Perante o dono da obra, nos termos da cláusula 1.6., pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, da responsabilidade do dono da obra, elaborado na fase de projecto e já patenteado em concurso, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na *alínea i)* da cláusula seguinte.
- 4.1.2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350º do Código dos Contratos Públicos:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro das reclamações previstas no nº 2 do Artº 61º e no nº 4 do artº 378º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea c);
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
 - f) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos da cláusula 4.3, lhe competir elaborar;

- g) A apresentação pelo empreiteiro dos planos de trabalhos e de pagamentos, adaptados cronologicamente à Data da Consignação total ou às datas indicadas no Plano de Consignações Parciais aprovado se aplicável no presente caso. O ajustamento do Plano de Trabalhos apenas poderá ser efectuado nos termos do nº4 do artigo 361º do CCP ;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g).
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das actividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

4.1.3. Os actos previstos na cláusula 4.1.2. deverão realizar-se nos prazos que para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos no nº 2 do Artºs 61º e nº 4 do artº 378º do Código dos Contratos Públicos, se encontrem fixados neste caderno de encargos.

4.2. - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra

- 4.2.1. O dono da obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.
- 4.2.2. O empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.
- 4.2.3. No caso referido na cláusula 4.2.1., sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1. relativamente a cada empreitada, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pelo dono da obra deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

4.3. - Desenhos, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro

- 4.3.1. Quando a adjudicação se basear em projecto do dono da obra, o empreiteiro deverá apresentar, durante o período de preparação dos trabalhos, e para os efeitos da alínea f) da cláusula 4.1.2, os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente exigidos neste caderno de encargos.
- 4.3.2. Se a adjudicação for baseada em variantes do empreiteiro, este deverá apresentar, nos termos da referida alínea f) da cláusula 4.1.2, todas as peças escritas e desenhadas necessárias ao cumprimento do disposto na cláusula 1.5.
- 4.3.3. Salvo nos casos em que este caderno de encargos determine o contrário, o empreiteiro poderá, para os efeitos do disposto na cláusula 4.3.1, escolher livremente as soluções de execução a adoptar.

4.4. - Plano de trabalhos e plano de pagamentos

- 4.4.1. No prazo estabelecido para a entrega das propostas, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 361º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o plano de trabalhos e o respectivo plano de pagamentos, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada neste caderno de encargos.
- 4.4.2. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:
 - a) Definir, com precisão, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

4.4.3. No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

4.4.4. O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

4.5. - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

4.5.1. O dono da obra poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos dez dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada.

4.5.2. O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que delas não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

4.5.3. Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo o dono da obra pronunciar-se sobre eles no prazo de 5 dias (Cfr artº 361º do Código dos Contratos Públicos).

4.5.4. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o dono da obra se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.

4.5.5. Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

5. - PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. - Prazos de execução da empreitada

5.1.1. Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste caderno de encargos.

5.1.2. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.

5.2. - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada

5.2.1. A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

5.2.2. O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adoptar.

5.2.3. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constem no contrato por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

- 5.2.4. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no nº 5 do artº 373º do Código dos Contratos Públicos.
- 5.2.5. Os pedidos de prorrogação referidos nas cláusulas 5.2.1 a 5.2.3 deverão ser apresentados até 22 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.
- 5.2.6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global da execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

5.3. - Multas por violação dos prazos contratuais

- 5.3.1. Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária de 2‰ estabelecida no Art.º 403º do Código dos Contratos Públicos, se outra não for fixada neste cadernos de encargos.
- 5.3.2. Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado neste caderno de encargos, o dono da obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no Artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar a multa diária estabelecida no nº2 do Artigo 403º do Código dos Contratos Públicos.
- 5.3.3. Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, aplicar-se-á ao empreiteiro a multa estabelecida no Art.º 403º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, se outra não for fixada neste Caderno de Encargos.
- 5.3.4. Para efeitos da cláusula anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor.
- 5.3.5. A multa prevista na cláusula 5.3.1 poderá ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.
- 5.3.6. As multas previstas na cláusula 5.3.2 para a falta de cumprimento dos prazos parciais vinculativos e na cláusula 5.3.3, para o atraso no início dos trabalhos, poderão ser reduzidas ou anuladas, nos termos do nº 3 do Artigo 403º do Código dos Contratos Públicos.

5.4. – Prémios – em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

6 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

6.1. - Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro:

- 6.1.1. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima indicada neste caderno de encargos, em 13.9.
- 6.1.2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do director técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 6.1.3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos directamente ao director técnico.
- 6.1.4. O director técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6.1.5. O dono da obra poderá impor a substituição do director técnico da empreitada, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.
- 6.1.6. O empreiteiro ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

- 6.1.7. As funções de director técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo director com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 6.1.8. Sempre que este caderno de encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o empreiteiro entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2 documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.
- 6.1.9. O empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na *alínea i)* da cláusula 4.1.2..

6.2. - Representantes da fiscalização

- 6.2.1. O dono da obra notificará o empreiteiro da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos. Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar, como fiscal da obra, e, sendo um só, a este caberão tais funções.
- 6.2.2. O fiscal da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.
- 6.2.3. A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

6.3. - Custo da fiscalização

- 6.3.1. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

6.4. - Livro de registo da obra

- 6.4.1. O empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos que cumpra o disposto na Portaria n° 1268/2008, de 06 de Novembro.
- 6.4.2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os indicados neste caderno de encargos e na dita Portaria.
- 6.4.3. O livro de registo será rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

7. - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

7.1. - Informações preliminares sobre o local da obra

- 7.1.1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.
- 7.1.2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderão servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projecto nem sejam notoriamente previsíveis na inspecção local realizada na fase do concurso.

7.2. - Condições Gerais de execução dos trabalhos

- 7.2.1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

- 7.2.2. Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos das cláusulas 1.2.2. e 1.2.3.
- 7.2.3. O empreiteiro poderá propôr a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

7.3. - Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

- 7.3.1. O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização, sendo o regime da responsabilidade pelos mesmos o previsto no artº 378º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.3.2. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.3.1 torna o empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

7.4. - Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

- 7.4.1. O empreiteiro, sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 7.4.2. Os elementos referidos na cláusula 7.4.1 deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto na cláusula 1.5.

7.5. - Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos

- 7.5.1. O empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
- 7.5.2. Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.6. - Cumprimento do plano de trabalhos

- 7.6.1. Se outra periodicidade não for fixada neste caderno de encargos, o empreiteiro informará mensalmente a fiscalização dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 7.6.2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos da cláusula 7.6.1 não coincidirem com os reais, a fiscalização notificará-lo-á dos que considera existirem.
- 7.6.3. Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404º do Código dos Contratos Públicos.

7.7. - Ensaaios

- 7.7.1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
- 7.7.2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o empreiteiro sobre as regras de decisão a adoptar.
- 7.7.3. Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula 7.7.2 não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

8. - PESSOAL

8.1. - Disposições gerais

- 8.1.1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 8.1.2. O empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do dono da obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho nos seus deveres.
- 8.1.3. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 8.1.4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

8.2. - Horário de trabalho

- 8.2.1. O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.
- 8.2.2. O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.
- 8.2.3. Excepto quando este caderno de encargos expressamente o impeça, o empreiteiro poderá realizar trabalho fora das horas regulamentares ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa à fiscalização.
- 8.2.4. Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

8.3. - Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 8.3.1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 8.3.2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 8.3.3. Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2 a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 8.3.4. O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
- 8.3.5. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respectiva comunicação.
- 8.3.6. O empreiteiro responderá plenamente, perante a fiscalização, pela observância das condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1. a 8.3.5. relativamente a todo o pessoal na obra.

8.4. - Salários mínimos

- 8.4.1. Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros, serão os que resultarem do disposto na lei.
- 8.4.2. A tabela de salários mínimos a que o empreiteiro se encontre sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

8.5. - Pagamento de salários

Em caso de atraso do empreiteiro no pagamento dos salários, aos seus trabalhadores, o dono da obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas dispendidas para esse fim.

9. - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

9.1. - Trabalhos preparatórios e acessórios

- 9.1.1. O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato.
- 9.1.2. Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:
- a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) A manutenção do estaleiro;
 - c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, ou circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução das empreitadas previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
 - e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data da realização do concurso;
 - g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, sendo condição indispensável para o pagamento a apresentação das guias devidamente confirmadas pela entidade que proceder à reciclagem;
 - h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultam das demolições a fazer para a execução da obra;
 - i) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data de apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
 - j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
 - k) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.
- 9.1.3. O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato, com excepção dos definidos na *alínea a)* da cláusula anterior, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.
- 9.1.4. O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.
- 9.1.5. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

- 9.1.6. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

9.2. - Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro

- 9.2.1. *(não aplicável)* Os locais possíveis de instalação do estaleiro são os indicados em 13.14 deste Caderno de Encargos.
- 9.2.2. *(não aplicável)* Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.
- 9.2.3. *(não aplicável)* Se os locais referidos na cláusula 9.2.1 não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o empreiteiro solicitará ao dono da obra a obtenção dos terrenos complementares necessários.
- 9.2.4. Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos na cláusula 9.2.1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.
- 9.2.5. O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada.

9.3. - Instalações provisórias

- 9.3.1. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada, devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.4. e ser submetidas à aprovação da fiscalização.
- 9.3.2. O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.
- 9.3.3. Aquela autorização não dispensará o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4. - Redes de água, de esgotos e de energia eléctrica e de telecomunicações

- 9.4.1. O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos e de energia eléctrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou no projecto ou, na sua omissão, que satisfazem as exigências da obra e do pessoal.
- 9.4.2. Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula 9.4.1 bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto do concurso.
- 9.4.3. Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição " água imprópria para beber ".
- 9.4.4. As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.
- 9.4.5. As redes definitivas de água, esgotos e energia eléctrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5. - Equipamento

- 9.5.1. Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 9.5.2. O equipamento a que se refere a cláusula 9.5.1. deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

10. - OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

10.1. - Trabalhos de protecção e segurança

- 10.1.1. Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de protecção e segurança especificados no projecto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.
- 10.1.2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos no projecto, o empreiteiro avisará o dono da obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquele.
- 10.1.3. No caso a que se refere a cláusula 10.1.2. e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.
- 10.1.4. O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.
- 10.1.5. Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo de concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:
- Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;
 - A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo dono da obra, ou de qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro;

10.2. – Demolições e esgotos:

- 10.2.1. Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projecto ou neste caderno de encargos.
- 10.2.2. Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem, a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e exceptuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno.
- 10.2.3. O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar, em boas condições, o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.
- 10.2.4. Os materiais e elementos de construção a que se refere cláusula 10.2.3 são propriedade do dono da obra.
- 10.2.5. Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão executados pelo empreiteiro em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.

10.3. - Remoção de vegetação

- 10.3.1. Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
- 10.3.2. Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula 10.3.1, bem como a regularização final do terreno.
- 10.3.3. Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula 10.3.2 são propriedade do dono da obra.

10.4. - Implantação e piquetagem

- 10.4.1. O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo dono da obra.
- 10.4.2. O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objecto de verificação local pela fiscalização na presença do adjudicatário.
- 10.4.3. Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua rectificação, na presença do adjudicatário.
- 10.4.4. O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.
- 10.4.5. O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob a orientação da fiscalização.

11. - MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1. - Características dos materiais e elementos de construção

- 11.1.1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas no projecto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 11.1.2. Sempre que o projecto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos da construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
- 11.1.3. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis como o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.
- 11.1.4. Nos casos previstos nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3 o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 11.1.5. O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características a que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.
- 11.1.6. O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção imposta ou aceite pelo dono da obra será, respectivamente, acrescido ou deduzido ao preço da empreitada.

11.2. - Amostras padrão

- 11.2.1. Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 11.2.2. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
- 11.2.3. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

11.2.4.A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4 .

11.2.5.As amostras padrão serão restituídas ao empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3. - Lotes, amostras e ensaios

11.3.1.Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

11.3.2.De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao dono da obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

11.3.3.A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11.3.4.As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5.Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios nele previstos, as amostras do dono da obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

11.3.6.Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, o dono da obra poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

11.3.7.Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.8.Nos casos a que se refere a cláusula anterior, o dono da obra poderá rejeitar o lote ensaiado se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

11.3.9.Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10. Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o dono da obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11. Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elementos neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4. - Aprovação dos materiais e elementos de construção

11.4.1.Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.

11.4.2.A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

11.4.3.A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados

se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.

- 11.4.4.No momento da a aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula 11.4.3, a aprovação for tácita, o empreiteiro poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

11.5. - Casos especiais

- 11.5.1.Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórios só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
- 11.5.2.Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
- 11.5.3.Sempre que as cláusulas deste caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, a fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6. - Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

- 11.6.1.O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
- 11.6.2.Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- 11.6.3.Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
- 11.6.4.O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- 11.6.5.Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e humidade do solo.
- 11.6.6.Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos nos termos da cláusula 11.7

11.7. - Remoção de materiais ou elementos de construção

- 11.7.1.Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
- 11.7.2.Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
- 11.7.3.Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
- 11.7.4.O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que lhe tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

12. - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

12.1. - Recepção Provisória

- 12.1.1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, à sua vistoria para o efeito da recepção provisória, nos termos dos artigos 394º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 12.1.2. Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efectuada a recepção provisória em toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.

12.2. - Prazo de garantia

- 12.2.1. O prazo de garantia inicia-se a partir da data da recepção provisória e varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - 5 anos no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 12.2.2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

12.3. - Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia

- 12.3.1. Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
- 12.3.2. Exceptuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

12.4. - Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução

- 12.4.1. Nos contratos em que haja obrigações de correcção de defeitos pelo co-contratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respectivo prazo.
- 12.4.2. Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correcção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
- 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do 2.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, designadamente as de garantia, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.
- 12.4.3. Não obstante o disposto no número anterior, quando o prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, designadamente as obrigações de garantia, for superior a cinco anos, a caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais deve encontrar-se liberada em pelo menos 75 %, no prazo de 30 dias após o decurso desses cinco anos.
- 12.4.4. Nos contratos em que haja lugar a recepção provisória, a recepção definitiva ou a acto equivalente e no caso de estas ocorrerem apenas parcialmente, a liberação parcial prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à recepção parcial ou a acto equivalente.

- 12.4.5. A liberação da caução prevista nos n.os 12.4.1. a 12.4.4. depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contratante ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.
- 12.4.6. Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o co-contratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

PARTE - III

CADERNO DE ENCARGOS

13. - CLÁUSULAS PARTICULARES DA EMPREITADA

13.1. Peças Patenteadas Concurso

As peças de processo patenteadas a concurso são as seguintes:

- Programa Preliminar
- Projecto de Execução
- Programa de Concurso / Caderno de Encargos

13.2. Objecto da Empreitada

A empreitada consiste essencialmente em: Requalificar o Parque Palmela: construção de vedação, portão de acesso ao Parque e um muro de suporte de terras em betão armado.

A empreitada tem por objectivo a realização dos seguintes trabalhos: Construção de um lintel em betão armado em toda a extensão da vedação devidamente ancorado ao muro de alvenaria existente.

13.3. Modo de retribuição ao adjudicatário

Modo de retribuição ao adjudicatário será por: **POR PREÇO GLOBAL**

13.4. Erros e Omissões

O empreiteiro deverá proceder à entrega de mapa de eventuais erros e omissões por si detectados, nos termos legais.

13.5. Pagamento ao empreiteiro

13.5.1. O pagamento ao empreiteiro far-se-á por: **Autos de medição mensais de acordo com as quantidades de trabalhos realizados em obra e até às quantidades inscritas no mapa de medições patenteado a concurso.**

13.5.2. Os pagamentos devidos ao co-contratante devem ser efectuados no prazo de 60 dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

13.6. Revisão de Preços

13.6.1- A modalidade a adoptar para a revisão de preços é designada por “fórmula”, com aplicação das regras expressas nos artºs. 6º, e 7º do Decreto Lei nº.6/2004, de 06 de Janeiro.

13.6.2 Nos termos dos pontos anteriores, a fórmula de revisão a utilizar na empreitada é a resultante da adaptação da fórmula geral prevista no art.º 6º do Decreto Lei nº.6/2004, de 06 de Janeiro, através da utilização dos seguintes coeficientes:

MO MÃO DE OBRA.....	= 0,39
M01 BRITAS.....	= _____
M02 AREIAS	= 0,04
M03 INERTES	= 0,04

M05 CANTARIAS DE CALCÁRIO E GRANITO	=	_____
M06 LADRILHOS E CANTARIAS DE CALCÁRIO E GRANITO	=	_____
M09 PRODUTOS CERÂMICOS VERMELHOS	=	_____
M10 AZULEJOS E MOSAICOS	=	_____
M12 AÇO EM VARÃO E PERFILADOS	=	0,10
M13 CHAPA DE AÇO MACIO	=	0,04
M15 CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	=	_____
M18 BETUMES A GRANEL	=	_____
M20 CIMENTO EM SACO	=	0,08
M21 EXPLOSIVOS	=	_____
M22 GASÓLEO	=	0,12
M23 VIDRO	=	_____
M24 MADEIRAS DE PINHO	=	0,02
M25 MADEIRAS ESPECIAIS OU EXÓTICAS.....	=	_____
M26 DERIVADOS DA MADEIRA	=	_____
M29 TINTAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	=	_____
M30 TINTAS PARA ESTRADAS	=	_____
M31 MEMBRANA BETUMINOSA	=	_____
M32 TUBO DE PVC	=	_____
M34 BLOCOS DE BETÃO NORMAL	=	_____
M35 MANILHAS DE BETÃO	=	_____
M40 CAIXILHARIAS EM ALUMINIO TERMOLACADO	=	_____
M42 TUBAGEM DE AÇO E APARELHOS PARA CANALIZAÇÕES.....	=	_____
M43 AÇO PARA BETÃO ARMADO	=	0,07
M44 AÇO PARA BETÃO PRÉ-ESFORÇADO	=	_____
M45 PERFILADOS PESADOS E LIGEIOS	=	_____
M46 PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	=	_____
M47 PRODUTOS PRÉ-FABRICADOS DE BETÃO	=	_____
M48 PRODUTOS PARA AJARDINAMENTOS	=	_____
M49 GEOTÊXTEIS	=	_____
E EQUIPAMENTO DE APOIO	=	_____
C CONSTANTE.....	=	0,10

$$C_t = 0,39 \frac{M_{0t}}{M_{0t}} + 0,04 \frac{M_{2t}}{M_{20}} + 0,04 \frac{M_{3t}}{M_{30}} + 0,10 \frac{M_{12t}}{M_{120}} + 0,04 \frac{M_{13t}}{M_{130}} + 0,08 \frac{M_{20t}}{M_{200}}$$

$$+ 0,12 \frac{M_{22t}}{M_{220}} + 0,02 \frac{M_{24t}}{M_{240}} + 0,07 \frac{M_{43t}}{M_{430}} + 0,10$$

13.6.3 - Os índices ponderados dos materiais e salários a considerar serão publicados, periodicamente, no Diário da República (IIª. Série)

13.6.4 - A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender, quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações, imputáveis à **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS** e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente, obrigou ao aumento do plano definitivo de trabalhos aprovado.

13.6.5 - Os cálculos das revisões de preços são apurados pelo adjudicatário, com base nos autos de medição e cronograma financeiro, sendo devidos após apresentação dos mesmos nos termos do art.º 12º do Decreto Lei nº.6/2004, de 06 de Janeiro.

13.7. Recepção Provisória

Antes da recepção provisória da obra, o adjudicatário, em cumprimento do disposto na cláusula 1.5.7 do Caderno de Encargos, entregará à **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**, além do mais previsto na supra referida cláusula, os seguintes documentos:

- Telas finais, de acordo com a legislação aplicável, concebidas com o mesmo grau de especificação utilizado na elaboração do projecto e incluindo todas as alterações que lhe tenham sido introduzidas durante o decorrer da obra. Para além de todas as peças escritas e/ou desenhadas correspondentes ao projecto, tal como executado, consideram-se parte integrante das telas finais os respectivos suportes informáticos (ficheiros editáveis compatíveis com os sistemas adoptados pela CMC);
- Compilação técnica da obra, de acordo com a legislação aplicável. Para além de todas as peças escritas e/ou desenhadas correspondentes à Compilação Técnica, consideram-se parte integrante da mesma os respectivos suportes informáticos (ficheiros não editáveis compatíveis com os sistemas adoptados pela CMC);
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), de acordo com a legislação aplicável, devidamente adaptado à realidade da obra, incluindo todos os registos e comprovativos necessários. Para além de todas as peças escritas e/ou desenhadas correspondentes ao PPGRCD, consideram-se parte integrante do mesmo os respectivos suportes informáticos (ficheiros não editáveis compatíveis com os sistemas adoptados pela CMC);

13.8. Prazos de Execução da Empreitada

O prazo máximo total para a execução de empreitada é de **100 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados**.

13.9. Direcção Técnica da Empreitada

O empreiteiro obriga-se a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico da área da engenharia civil com a qualificação mínima de **Engenheiro Técnico Civil com o mínimo de 3 (três) anos de experiência**.

13.10. Instalações para a Fiscalização

O adjudicatário obriga-se a instalar junto da obra e em local a indicar pela fiscalização, uma construção com a área coberta mínima de **18 m²**, destinado à instalação da fiscalização.

A instalação deverá contemplar 1 mesa, 6 cadeiras, 1 estante para arquivo de processos e instalação sanitária.

13.11. Placas Identificadoras da Empreitada

O adjudicatário obriga-se a executar á sua custa placas devidamente pintadas, sujeitas a aprovação, para serem colocadas em locais visíveis junto da obra. Estas placas deverão ser executadas e colocadas à data da consignação e terão as dimensões 2,50 x 2,70m e nelas se farão as inscrições de acordo com indicações dadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**.

13.12 – Sinalização temporária dos trabalhos

13.12.1 – Sinalização da Empreitada

13.12.1.1 - Da sinalização da obra constará a colocação de painéis informativos de identificação e de indicação (Norma **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**), bem como painéis identificativos dos empreendimentos do MOPTC (Despacho Ministerial nº 1/90 de 4 de Janeiro) e que serão colocados na altura da consignação dos trabalhos e retirados imediatamente após a sua conclusão efectiva, independentemente da recepção provisória.

13.12.1.2 - Em matéria de painéis informativos, deve proceder-se à colocação de painéis de identificação nos extremos da obra e em cada uma das estradas nacionais que com ela cruzem ou entronquem, bem como de painéis de indicação com espaçamento máximo, em cada sentido de 1Km.

13.12.1.3 - Todos os painéis de sinalização da empreitada deverão ser instalados no prazo máximo de 15 dias úteis a partir da data de adjudicação dos trabalhos. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS** ainda reserva o direito

de, em qualquer altura, optar por colocar ou mandar colocar por terceiros e por conta do empreiteiro todos os painéis em falta.

13.12.2 – Sinalização de obras

13.12.2.1 - O Empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, procedendo á execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais e balizagens reflectorizados considerados necessários, tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança durante as obras, em estrita obediência ao Decreto-Regulamentar nº 33/88 de 12 de Setembro.

13.12.2.2 - Para conveniente apreciação, o Empreiteiro não poderá iniciar os trabalhos sem que veja aprovado um projecto de sinalização temporária ajustado ao desenvolvimento da obra nas diferentes fases, de acordo com o nº 2 do Art.º 2º do referido Decreto-Regulamentar 33/88. Este projecto será apresentado dentro dos 10 dias úteis seguintes á assinatura do contrato, devendo reflectir desde logo o desenvolvimento do Plano de Trabalhos da Empreitada, e por forma a que no dia da consignação dos trabalhos o projecto de sinalização esteja aprovado pelos Serviços, e a sinalização disponível para ser aplicada.

13.12.2.3 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**, por intermédio da Fiscalização, verificará o cumprimento rigoroso do exigido no número anterior, de acordo com o projecto aprovado.

13.12.3 – Sinalização dos Trabalhadores

13.12.3.1 - O empreiteiro obriga-se a impor a utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra, de alças ou coletes dotados de elementos reflectorizados e de modelos adequados ás condições e especificidade do trabalho, como tal, aceites pela Fiscalização.

13.12.3.2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a fornecer capacetes de protecção a todo o pessoal empregado na obra e óculos aos britadores, serralheiros e soldadores, não se permitindo que seja executado qualquer trabalho sem uso dos dispositivos de protecção específicos de cada caso.

13.12.3.3 - Constitui assim obrigação do Adjudicatário o fornecimento dos demais dispositivos de protecção e segurança que a natureza dos trabalhos a realizar impuser, podendo a Fiscalização exigir o que sobre o assunto julgar conveniente.

13.12.3.4 - O Adjudicatário deverá executar os trabalhos de protecção necessários á observação das normas prescritas nos regulamentos de segurança em vigor.

13.12.4 – Encargos e penalidades

13.12.4.1 - Toda a sinalização de carácter temporário, quer da empreitada, quer das obras, bem como todos os dispositivos de protecção do pessoal, constituem encargo da responsabilidade do Empreiteiro.

13.12.4.2 - De acordo com o Art.º 3º do D.R. nº 33/88 de 12 de Setembro, o Empreiteiro que não dê cumprimento ao exigido nas presentes disposições será passível de uma multa de 498,80€, acrescida de 49,88€ por cada dia em que se mantiver qualquer irregularidade, podendo a Fiscalização suspender os trabalhos ao abrigo do Art.º 172º do Dec-Lei nº 435/93 de 10 de Dezembro, até que a sinalização seja comprovadamente implementada nas devidas condições.

13.12.4.4 - Para o efeito e em qualquer dos casos, serão lavrados autos de acordo com as disposições legais em vigor.

13.12.4.5 - Serão da inteira responsabilidade do Empreiteiro quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa ocasionar, quer á obra, quer a terceiros.

13.12.5 – Os trabalhos decorrentes deste item serão pagos pela rubrica respectiva.

13.13. Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos e Plano de Segurança e Saúde e o Plano de Estaleiro bem como o Plano de Qualidade

13.13.1 - O plano de trabalhos e o respectivo plano de pagamentos deverão ser apresentados com a proposta.

13.13.2 – O plano de Segurança e Saúde e o Plano de Estaleiro, na fase de obra, bem como o Plano de Qualidade, quando exigido, deverão ser apresentados com os demais documentos exigidos para a elaboração do contrato.

13.14 – Factos a considerar obrigatoriamente no livro de obra

13.14.1 – Devem ser obrigatoriamente inscritos no livro de obra todos os factores relevantes relacionados com a execução dos trabalhos que constituem o objecto da empreitada, designadamente, os respeitantes a reclamações apresentadas pelo adjudicatário, modificações do plano de trabalhos, suspensões de trabalhos, fixação de novos preços, prorrogações contratuais e aplicação de multas, bem como a ele devem ser anexos os boletins com resultados dos ensaios efectuados pelo Adjudicatário e pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**.

13.15 – Regras de Medições

13.15.1 – Os critérios de medição são os previstos no Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;

13.15.2 – A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente.

13.15.3 – Se a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS** não proceder tempestivamente á medição dos trabalhos efectuados, aplicar-se-á o disposto no Art.º 391º do Código dos Contratos Públicos.

13.16 – Ensaios

13.16.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS** reserva o direito de realizar os ensaios de recepção de materiais que tiver por convenientes ou necessários e, em geral, poderá proceder ou mandar proceder a análises, ensaios e provas, através dos quais possa aferir do cumprimento dos requisitos técnicos fixados neste Caderno de Encargos para a obra a construir e, bem assim, poderá promover, quando e como entender, as diligências necessárias para verificar se se mantêm as características do material aplicado.

13.16.2 – Todos os ensaios, análises, provas, diligências e outros previstos em 7.7.1. do presente Caderno de Encargos e na cláusula anterior serão realizados em laboratórios certificados, à escolha da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**, e serão custeados exclusivamente pelo empreiteiro.

13.17 – Conservação da obra

13.17.1 – Durante o prazo de execução da obra

Logo após a assinatura do auto de consignação de trabalhos durante o prazo de execução, incluindo prorrogações e suspensões, deverá o adjudicatário assegurar os seguintes trabalhos de conservação:

Manter em perfeito estado as vias rodoviárias – Nacionais e Municipais – que utilizar como acesso aos locais de execução dos trabalhos, nomeadamente no que respeita a pavimento, drenagem e bermas.

Apresentar no plano de trabalhos os troços das vias rodoviárias que irá utilizar, bem como os respectivos períodos de utilização.

Após estes períodos de utilização, os troços atrás citados deverão manter as condições existentes á data da consignação dos trabalhos.

As condições existentes á data da consignação dos trabalhos e após a sua utilização, serão verificados em inspecções conjuntas, efectuadas pelo adjudicatário e pela fiscalização.

13.18 – Serviços afectados

13.18.1 - O adjudicatário deve informar-se, junto das entidades responsáveis, da localização actualizada de todas as redes ou serviços existentes que possam ser afectados pelo execução dos trabalhos constantes da empreitada.

13.18.2 - Deve o adjudicatário manter a Fiscalização ao corrente das informações fornecidas pelas respectivas entidades, no sentido de serem atempadamente tomadas as providências necessárias para as eventuais alterações aos serviços e redes afectadas.

13.19. Remoção de materiais ou elementos de construção

- 13.19.1 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de três dias, se outro não for fixado pela Fiscalização da obra.
- 13.19.2 O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamentos, andaimes e tudo o mais que lhe tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de 30 dias.
- 13.19.3 O empreiteiro, sempre que tiver de remover quaisquer elementos de construção, entulhos ou outros a vazadouro, deverá, obrigatoriamente, fazer essa remoção para vazadouro certificado para o efeito, devendo fazer imediata entrega à fiscalização, dos correspondentes comprovativos, por cada remoção feita.

13.20. Informação à fiscalização

O empreiteiro informará a fiscalização com uma periodicidade semanal / mensal dos desvios referidos em 7.6.1. do Caderno de Encargos.

13.21. Redes de distribuição (quando aplicável)

O empreiteiro compromete-se a que na execução dos trabalhos deverá providenciar de molde a que a obra de infraestruturas venha a ser aceite e recebida pela entidade que a tutela.